



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE 01/2024**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS – RS.**, Poder Legislativo - Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.334.0001/17, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JULIANO MALACARNE**, brasileiro, casado, CPF 007.964.060-57 e RG 5104661 – SSP/SC., residente e domiciliado na Linha Bom Retiro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **ROQUE DE COUTO & CIA. LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.612.869/0001-61, situado na Rua Sete de Setembro, nº 33, cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado por **ROQUE DE COUTO**, brasileiro, casado, CPF 310.043.850-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 33, cidade de Ronda Alta/RS., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, considerando a Dispensa de Licitação nº001/2024 e Lei Municipal nr. 1437/2024**, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1) A **CONTRATADA** se compromete a publicar os atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, Cobertura Jornalística das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores; Cobertura Jornalística das Sessões Extraordinárias, quando houver; Cobertura Jornalística das Sessões Especiais que estiverem no calendário do Poder Legislativo, devendo observar o disposto no art. 75, inc.XVI, § 3º, da Lei 14.133/2021, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Folha da Produção.

1.2) O contrato inicia em 01/03/2024 e com término previsto para o dia 31/12/2024.

1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.) A **CONTRATADA** perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.) Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.) O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

**CLÁUSULA QUINTA**

5.) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.) As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

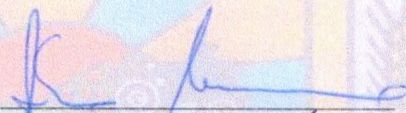
**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, com efeitos retroativos a primeiro de março de 2024.

Rio dos Índios, 06 de março de 2024.

Pela Contratante:

  
Juliano Malacarne

Pela Contratada:

  
Roque De Couto

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_